

## ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MAFRA E A ASSOCIAÇÃO DIGNITUDE

### Entre:

O MUNICÍPIO DE MAFRA pessoa coletiva n.º 502 177 080, com sede Praça do Município 2644-001 Mafra, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Hugo Manuel Moreira Luís, portador do cartão de cidadão número 10796848 7ZX0, válido até 03.08.2031, com poderes para o ato conferidos nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designado por **Município** ou Primeiro Outorgante;

### E

**A ASSOCIAÇÃO DIGNITUDE**, pessoa coletiva n.º 513 696 628, com sede na Rua Venâncio Rodrigues, 12, em Coimbra, neste ato representada por Maria João Fortes Toscano, portadora do cartão de cidadão número 07332547, válido até 21/05/2029, na qualidade de Procuradora da Direção, adiante designada por **Dignitude** ou Segunda Outorgante;

Adiante designados em conjunto por Outorgantes;

### E CONSIDERANDO QUE:

- a) Em 11 de setembro de 2019, foi celebrado entre os Outorgantes acima identificados, um **Protocolo de Colaboração** com o objetivo de estabelecer e articular o desenvolvimento do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, nomeadamente através da disponibilização da sua capacidade agregadora, de envolvimento e de dinamização da sociedade civil e do tecido empresarial para prossecução dos objetivos do Programa, bem como da sua competência experiência na referenciação de indivíduos socialmente vulneráveis cuja situação seja enquadrável no Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- b) É intenção dos Outorgantes manter a aludida cooperação, no interesse dos cidadãos mais vulneráveis;

- c) A Dignitude, Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, é responsável pelo desenvolvimento, operacionalização e gestão do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- d) O Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento tem por objetivo garantir o acesso ao medicamento em ambulatório por parte de qualquer cidadão que, em Portugal, se encontre numa situação de carência económica que o impossibilite de adquirir os medicamentos comparticipados que lhe sejam prescritos por receita médica;
- e) A operacionalização do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento está, essencialmente, alicerçada na capacidade e logística da rede das Farmácias Portuguesas;
- f) Na prossecução de uma execução conjunta e eficaz, do Programa e respetiva missão, adaptada à alteração da conjuntura socioeconómica, bem como à permanente atualização normativa nacional, o Município de Mafra e a Associação Dignitude celebraram, em 29 de setembro de 2022, uma Adenda ao Protocolo de Colaboração, com o objetivo principal de atualizar e clarificar os conceitos para efeitos das condições de elegibilidade, e que se mantém vigente;
- g) O Município dispõe de atribuições para a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente nos domínios da saúde e da ação social, nos termos do disposto nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua atual redação;
- h) A Câmara Municipal de Mafra tem competências para, designadamente, "(...) apoiar atividades de natureza social (...) ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças" e "Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria (...) com instituições particulares de solidariedade social (...)", nos termos das alíneas u) e v), respetivamente, do n.º 1 do artigo 33.º do diploma suprarreferido,

É celebrada e reciprocamente aceite pelos Outorgantes a presente **Adenda ao Protocolo de Colaboração**, doravante designado abreviadamente por Protocolo, que se regerá pelos considerandos que antecedem e pelas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA** **(Alterações)**

1. São alteradas as cláusulas sexta e seguintes, do Protocolo, as quais passam a ter a redação dada pela presente Adenda, sendo, ainda, aditada ao mesmo a Cláusula Nona, sobre *Compliance*.
2. São também alterados os artigos segundo e seguintes do Anexo ao presente Protocolo, a que se refere a cláusula oitava do Protocolo, os quais passam a ter a redação dada pela presente Adenda, sendo, ainda, aditados os artigos décimo quinto e décimo sexto ao aludido Anexo, integrados no Capítulo IV.

## **Cláusula Sexta** **(Resolução)**

*O incumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo e Manual de Compliance confere ao Outorgante não faltoso a faculdade de proceder à sua resolução com efeitos imediatos, mediante comunicação escrita remetida à contraparte com indicação sucinta dos motivos da resolução.*

## **Cláusula Sétima** **(Interpretação e lacunas)**

*As questões resultantes da execução ou interpretação do presente Protocolo e eventuais lacunas serão esclarecidas e decididas de comum acordo pelos*

*Outorgantes considerando a solução mais favorável à prossecução dos fins e objetivos assumidos no Protocolo.*

## **Cláusula Oitava (Anexo)**

*O Anexo ao presente Protocolo faz parte integrante do mesmo, partilhando inclusivamente da sua força jurídica, e define pormenorizadamente os termos e as modalidades acordadas entre os Outorgantes, mais concretamente sobre a referência dos beneficiários do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, bem como os respetivos contributos financeiros.*

## **Cláusula Nona (Compliance)**

*A execução operacional do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo é ainda sustentada pelo Manual de Compliance do Programa abem: onde constam todas as regras e premissas que regem o mesmo.*

## **Cláusula Décima (Vigência)**

- 1. O presente Protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigorará por 12 meses, sendo o mesmo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, salvo se algum dos Outorgantes não pretender a renovação e para tanto proceder à sua denúncia, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo de vigência inicial ou de alguma das suas renovações.*
- 2. Sem prejuízo do estabelecido no número 1, qualquer dos Outorgantes poderá livremente fazer cessar o Protocolo, mediante comunicação escrita remetida à contraparte com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente à data de produção de efeitos dessa comunicação.*

3. Em tudo o mais, permanecem em vigor as demais cláusulas, condições e considerandos do Protocolo inicial e da Adenda assinada em 29 de setembro de 2022.”

## **ANEXO**

(A que se refere a Cláusula Oitava do Protocolo de Colaboração celebrado entre o **Município de Mafra** e a **Associação Dignitude**)

### **CAPÍTULO I**

#### **OBJECTO E ÂMBITO**

##### **Artigo 1.º**

**(Objeto)**

[...]

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS BENEFICIÁRIOS**

## **Artigo 2.º** **(Conceito de beneficiário)**

1. [...]
2. *Indivíduos beneficiários do Complemento Solidário para Idosos (CSI), não são elegíveis para a condição de beneficiário, por já usufruírem de benefício idêntico, nos termos do Decreto-Lei n.º 37/2024, de 28 de maio de 2024.*
3. *Indivíduos institucionalizados não são considerados elegíveis para a condição de beneficiário.*
4. *Não se consideram institucionalizados, os indivíduos beneficiários de respostas sociais de caráter transitório, como sejam Comunidades de Inserção.*

## **Artigo 3.º** **(Condição de recurso)**

1. *É condição de recurso do agregado familiar, para atribuição da comparticipação solidária do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento ao abrigo do presente Protocolo:*
  - a) *Que a capitação do agregado familiar seja inferior a 60% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), de acordo com o valor atualizado anualmente;*
  - b) *O Cálculo do Rendimento Familiar per capita, para efeitos de apoio no âmbito do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, deve obedecer à seguinte fórmula:*

$$\mathbf{RPC = R-D/N}$$

Sendo:

RPC = Rendimento "per capita";

R = Rendimento global do agregado familiar;

D = Despesas fixas do agregado;

N = Nº de Elementos do agregado familiar.

2. *Para efeitos de Cálculo do Rendimento Familiar per capita, conforme a alínea b) do n.º 1 do presente artigo, são considerados os rendimentos e despesas de todos os elementos, inclusive dos que sejam beneficiários do CSI, sendo estes igualmente considerados no número total de elementos do agregado familiar.*
3. *Consideram-se as seguintes definições, para efeitos de apoio no âmbito do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento:*

- a) Agregado familiar** – são consideradas elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:
- i. Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos;
  - ii. Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau;
  - iii. Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral;
  - iv. Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.
  - v. Beneficiários institucionalizados não são elegíveis para o programa.
- b) Rendimento Global do agregado familiar** – são consideradas as seguintes categorias de rendimentos:
- i. Rendimentos do trabalho dependente e independente;
  - ii. Rendimentos de capitais e prediais;
  - iii. Pensões, incluindo as pensões de alimentos;
  - iv. Prestações sociais (todas exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
  - v. Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com carácter regular.
- c) Despesas fixas do agregado familiar** – O somatório do valor das despesas fixas mensais do agregado familiar **não pode ultrapassar o teto máximo de 45% do valor do rendimento mensal** do agregado familiar. Para efeitos de cálculo, são consideradas as despesas mensais com carácter permanente e indispensável para o agregado, nomeadamente:
- i. Despesas fixas com **habitação**, devidamente comprovados com habitação permanente, (renda ou crédito habitação);
  - ii. Despesas de **água, eletricidade e gás**, definidas conforme Tabela abaixo:

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

<i>Tipo de despesas</i>	<i>Valor de referência máxima</i>	<i>N.º pessoas agregado familiar</i>	<i>% de afetação</i>
Água	€10,00	1.º 2.º 3.º ou mais	100 % 75 % 50 %
Luz	€25,00	1.º 2.º 3.º ou mais	100 % 75 % 50 %
Gás	€20,00	1.º 2.º 3.º ou mais	100 % 75 % 50 %

*\* Os valores de referência máxima são cumulativos, em relação à percentagem de afetação e em conformidade com o número de elementos presente.*

*4. Que o beneficiário tenha residência no concelho de Mafra, comprovado com certidão do domicílio fiscal, de todos os elementos do agregado familiar, emitida pela Autoridade Tributária, e declaração de composição do agregado familiar emitida pelo Instituto da Segurança Social I.P..*

#### **Artigo 4.º** **(Identificação do beneficiário)**

*Os beneficiários integrados no Programa abem: Rede Solidária do Medicamento serão portadores do cartão abem: personalizado, conforme o modelo apresentado no artigo seguinte.*

## **Artigo 5.º** **(Cartão abem:)**

1. O cartão abem: tem o modelo seguinte:



2. Por solicitação do Município de Mafra, a Dignitude fornecerá os meios técnicos requeridos para a emissão dos cartões de beneficiários abem:.

3. Para emissão do cartão abem: proceder-se-á mensalmente da forma seguinte:

- a) Até ao dia 5 de cada mês o Município de Mafra solicitará à Dignitude o apoio para a emissão dos cartões a novos beneficiários admitidos no Programa abem: Rede Solidária do Medicamento;
- b) A Dignitude disponibilizará este apoio, no máximo, até ao dia 10 do mês seguinte.

4. É da responsabilidade da Dignitude o envio para o Município de Mafra dos cartões de beneficiário abem:.

5. Após receção, é da responsabilidade do Município de Mafra a entrega aos beneficiários do respetivo cartão abem:.

6. É obrigatória a comunicação, por parte do Município de Mafra, à Dignitude, das situações de extravio de cartão de beneficiário abem:.

## **Artigo 6.º** **(Plataforma Dignitude)**

1. A Plataforma Dignitude, plataforma informática desenvolvida pela Associação Dignitude, permite a autonomia e empoderamento das entidades referenciadoras,

sendo promotora da transparência e fluidez do Programa **abem:** Rede Solidária do Medicamento.

2. O Município terá acesso à respetiva Área Privada da Plataforma Dignitude, com acesso autónomo à gestão dos seus beneficiários.

## **Artigo 7.º**

### **(Registo do beneficiário na Plataforma Dignitude)**

1. Os beneficiários serão registados na Plataforma Dignitude, sendo a qualidade de beneficiário validada exclusivamente por meios eletrónicos, através do cartão abem:.

2. Os dados que serão transmitidos à Associação Dignitude via Plataforma serão:

- a) Nome completo;
- b) Ano de nascimento;
- c) Género;
- d) Morada (freguesia, concelho, distrito);
- e) BI/CC (na sua ausência o NIF ou o NISS).

3. O número de beneficiário abem: é gerado automaticamente pela Plataforma Dignitude e visível ao Município de Mafra na sua Área Reservada na Plataforma Dignitude.

4. O Município de Mafra é responsável pela inserção dos beneficiários na Plataforma Dignitude.

5. Após inserção na Plataforma Dignitude, os beneficiários serão ativados no Programa abem: Rede Solidária do Medicamento no período máximo de 30 dias.

6. O Município de Mafra é responsável pela inativação do beneficiário sempre que se comprove alteração da condição de recursos, óbito ou outro motivo justificado.

7. O Município de Mafra deverá efetuar uma reavaliação, com periodicidade mínima anual, da qualidade de beneficiário dos membros do agregado familiar registado na Plataforma Dignitude.

8. Na execução do Protocolo e do respetivo Anexo, a **Associação Dignitude** e o **Município de Mafra** obrigam-se a cumprir e a observar estritamente a lei aplicável à proteção e tratamento de dados pessoais.

## **Artigo 8.º**

### **(Dados pessoais e consentimento informado)**

1. O Município compromete-se a recolher, até ao momento da entrega do cartão abem:, o formulário de autorização de cedência de dados pessoais – Formulário de Consentimento Informado – devidamente assinado por todos os elementos do agregado familiar, carregando posteriormente o documento na Plataforma.

2. Em virtude do presente Protocolo, os Outorgantes poderão disponibilizar entre si informações, documentos ou ficheiros em formato eletrónico contendo dados pessoais, na estrita medida em que tal se mostre necessário à execução do mesmo. Nessa medida, sempre que algum/a dos/as Outorgantes, no âmbito da execução do presente Protocolo, tenha acesso a dados pessoais pelos quais outro Outorgante é "responsável pelo tratamento" ou "subcontratante" (nesta cláusula referida por "Parte responsável ou subcontratante"), nas definições previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (adiante RGPD), cada Outorgante relativamente a todas as operações de tratamento de dados pessoais que tenha de realizar em nome e/ou por conta da "Parte responsável ou subcontratante", obriga-se a cumprir o disposto no RGPD e na demais legislação e regulamentação aplicável, incluindo, designadamente:

- a) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a "Parte responsável ou subcontratante" esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- b) Manter os dados pessoais objeto de tratamento estritamente confidenciais, garantindo que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- c) Prestar à "Parte responsável ou subcontratante" a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Acordo e manter a "Parte responsável ou subcontratante" informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que, de algum modo,

*possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;*

- d) Prestar assistência à "Parte responsável ou subcontratante", tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação à "Parte responsável ou subcontratante", sem demora injustificada após ter conhecimento de qualquer violação de dados pessoais que ocorra com incidência nos dados pessoais, prestando ainda total colaboração à "Parte responsável ou subcontratante" na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;*
- e) Aplicar, tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível, as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;*
- f) Não comunicar dados pessoais a terceiros e/ou prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pela "Parte responsável ou subcontratante";*
- g) Consoante a escolha da "Parte responsável ou subcontratante", apagar ou devolver os dados pessoais na cessação dos serviços acordados, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação dos dados for exigida por lei;*
- h) Disponibilizar à "Parte responsável ou subcontratante" todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações decorrentes da lei e da presente cláusula;*
- i) Permitir e contribuir para as auditorias levadas a cabo pela "Parte responsável ou subcontratante" ou por um terceiro por aquela mandatado;*
- j) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome da "Parte responsável ou subcontratante" ao abrigo desta cláusula, segundo os requisitos previstos na lei;*
- k) Se e quando aplicável, informar a Parte responsável ou subcontratante da nomeação de um Encarregado da Proteção de Dados;*
- l) Cumprir todas as regras legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas no RGPD*

e na demais legislação europeia e nacional que, entretanto, vier a regulamentar esta matéria.

3. Caberá à "Parte responsável ou subcontratante" cumprir com o princípio da transparência e informar os titulares dos dados sobre o tratamento de dados pessoais realizado ao abrigo desta cláusula.

## **CAPÍTULO III** **DOS BENEFÍCIOS**

### **Artigo 9.º** **(Âmbito material)**

1. Os benefícios concedidos ao abrigo do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento abrangem exclusivamente os medicamentos prescritos em receita médica e comparticipados pelo SNS.
2. É conferido ao beneficiário abem: o direito a um apoio adicional ao atribuído pelo SNS, no máximo de 100% do preço de venda ao público (PVP) dos medicamentos prescritos, ou 100% até ao 5º preço de venda ao público mais barato, quando aplicável.

### **Artigo 10.º** **(Livre escolha da farmácia abem)**

Os beneficiários têm direito de escolher livremente a farmácia onde pretendem adquirir os medicamentos abrangidos pela comparticipação do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento.

### **Artigo 11.º** **(Condições de dispensa)**

A comparticipação pelo Programa abem: Rede Solidária do Medicamento apenas será efetuada quando estejam reunidas as condições seguintes:

- W.
- a) *Receituário emitido em nome do beneficiário devidamente validado pelo prescritor;*
  - b) *Receituário válido para efeitos da comparticipação pelo SNS;*
  - c) *Apresentação do cartão abem:.*

## **Artigo 12.º**

### **(Validação de beneficiário)**

*No ato da dispensa, a farmácia deve verificar se o nome inscrito na receita coincide com o do cartão do beneficiário abem:.*

## **Artigo 13.º**

### **(Comparticipação do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento)**

1. *Os portadores de receitas médicas nas condições previstas no presente Anexo têm direito aos medicamentos com o mesmo CNPEM, sem encargos, desde que optem pelo medicamento com preço de venda ao público igual ou inferior ao 5º preço mais baixo (PVP5).*
2. *Quando prescritos medicamentos sem Grupo Homogéneo, os beneficiários não suportarão qualquer encargo.*

## **Artigo 14.º**

### **(Avaliação da utilização dos benefícios)**

1. *De forma a garantir o rigor e a transparência do Programa abem:, serão realizadas análises mensais das comparticipações suportadas no âmbito do Programa abem:, nos parâmetros adequados, com o objetivo de identificar possíveis utilizações indevidas por parte dos beneficiários abem:.*
2. *Sempre que se verificar alguma situação anómala, a mesma será comunicada à Entidade Referenciadora responsável pelo beneficiário abem: para que proceda à sua análise conjuntamente com o beneficiário.*
3. *Caso não exista uma justificação clinicamente válida ou o beneficiário abem: não melhore o seu comportamento após alerta, a Associação Dignidade reserva-*

se ao direito de propor a suspensão ou exclusão do beneficiário do Programa abem:.

h.  


## **CAPÍTULO IV** **DO FINANCIAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO ABEM**

### **Artigo 15º** **(Contributo financeiro)**

1. O Município de Mafra compromete-se a financiar anualmente em €135,00 (cento e trinta e cinco euros) da comparticipação solidária abem: por cada beneficiário identificado e registado pelo mesmo na Plataforma Dignitude, até ao limite máximo de 200 beneficiários registados.
2. Os restantes montantes ficarão a cargo do Fundo Solidário abem:.
3. O valor do financiamento previsto no anterior n.º 1, do presente artigo, bem como o limite de beneficiários passíveis de registo será anualmente atualizado e/ou revisto por acordo dos Outorgantes em função, nomeadamente, da evolução da despesa com medicamentos dos beneficiários abem: abrangidos pelo presente Protocolo, tendo em vista garantir a sustentabilidade financeira do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento.

### **Artigo 16º** **(Transferência do contributo financeiro)**

1. É da responsabilidade da Associação Dignitude a emissão da "Relação Resumo", documento que evidencia o montante do contributo solidário e respetivo prazo de regularização.
2. O Município de Mafra compromete-se a transferir até ao prazo mencionado na "Relação Resumo", 100% do montante do contributo solidário, para o IBAN PT50.0036.0000.99105914899.27 da Dignitude.
3. No caso de incumprimento do prazo de pagamento previsto no n.º 1 serão debitados juros de mora à taxa legal em vigor.

## **CLÁUSULA SEGUNDA (Revogação)**

É revogada a cláusula Décima Primeira do Protocolo inicial.

## **CLÁUSULA TERCEIRA (Republicação)**

É republicado, em anexo I à presente Adenda e da qual faz parte integrante, o Protocolo de Cooperação, na redação introduzida pela presente Adenda.

## **CLÁUSULA QUARTA (Produção de efeitos)**

A presente Adenda produz efeitos a partir da data da sua celebração.

A presente Adenda ao Protocolo de Colaboração entre o Município de Mafra e a Associação Dignitude, e respetivo Anexo, a que se refere o artigo 8.º do Protocolo e que constitui sua parte integrante, é elaborada em duplicado, valendo como documentos originais, os quais são ser assinados por ambos os Outorgantes, ficando cada um com um exemplar.

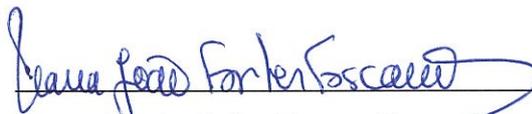
Mafra, 29 de novembro, 2024

Pelo Município de Mafra



Hugo Manuel Moreira Luís

Pela Associação Dignidade



Maria João Fortes Toscano

## ANEXO I

(a que se refere a cláusula terceira da Adenda)

### **Republicação do Protocolo de Colaboração entre o Município de Mafra e a Associação Dignidade.**

#### **Cláusula Primeira**

##### **Objetivo**

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer e articular um espaço de colaboração entre a Dignidade e o Município de Mafra para o prosseguimento comum dos objetivos do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento.

#### **Cláusula Segunda**

##### **Competências e Responsabilidades da Dignidade**

A Dignidade assegurará, designadamente:

- a) A representação perante terceiros do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- b) A definição e implementação de estratégias de mobilização da sociedade civil para os objetivos de filantropia e de solidariedade do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- c) A promoção, divulgação e comunicação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- d) A sustentabilidade financeira do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, em particular no que respeita à implementação do presente Protocolo;
- e) A angariação de fundos para co-participar a execução Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no Município ao abrigo deste Protocolo;
- f) A articulação e interação com a rede das Farmácias Portuguesas, em particular no âmbito que decorre da implementação deste Protocolo;
- g) A gestão organizativa e administrativa do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo;
- h) O controlo e avaliação da execução operacional do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo;

- W.
- j)
- i) A avaliação do impacto Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo;
  - j) Definição da metodologia de referenciação de pessoas em situação de carência económica, público-alvo do Programa *abem*: Rede solidária do Medicamento.

## **Cláusula Terceira**

### **Competências e Responsabilidades do MM**

O MM compromete-se a assegurar:

- a) A colaboração na implementação de estratégias de mobilização da sociedade civil do Concelho de Mafra para os objetivos de filantropia e de solidariedade subjacentes ao Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- b) A colaboração na promoção, divulgação e comunicação, no concelho de Mafra, do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- c) Um contributo financeiro para implementação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito deste Protocolo nos termos do Anexo ao presente Protocolo;
- d) A referenciação dos beneficiários do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento ao abrigo deste Protocolo;
- e) Atualização da informação acerca dos beneficiários do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- f) A colaboração na avaliação da execução operacional do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo.

## **Cláusula Quarta**

### **Acompanhamento**

A preparação e a execução operacional do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo ficarão a cargo de uma equipa composta por 4 (quatro) elementos, sendo 2 (dois) designados pela Dignidade e 2 (dois) designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Mafra.



## **Cláusula Quinta** **Avaliação**

Os Outorgantes farão uma avaliação anual da implementação do presente Protocolo a qual será divulgada nos termos e pelos meios que forem acordados pelos Outorgantes.

## **Cláusula Sexta** **Resolução**

O incumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo e Manual de *Compliance* confere ao Outorgante não faltoso a faculdade de proceder à sua resolução com efeitos imediatos, mediante comunicação escrita remetida à contraparte com indicação sucinta dos motivos da resolução.

## **Cláusula Sétima** **Interpretação e Lacunas**

As questões resultantes da execução ou interpretação do presente Protocolo e eventuais lacunas serão esclarecidas e decididas de comum acordo pelos Outorgantes considerando a solução mais favorável à prossecução dos fins e objetivos assumidos no Protocolo.

## **Cláusula Oitava** **Anexo**

O Anexo ao presente Protocolo faz parte integrante do mesmo, partilhando inclusivamente da sua força jurídica, e define pormenorizadamente os termos e as modalidades acordadas entre os Outorgantes, mais concretamente sobre a referência dos beneficiários do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, bem como os respetivos contributos financeiros.

## **Cláusula Nona Compliance**

A execução operacional do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo é ainda sustentada pelo Manual de *Compliance* do Programa abem: onde constam todas as regras e premissas que regem o mesmo.

## **Cláusula Décima Vigência**

1. O presente Protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigorará por 12 meses, sendo o mesmo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, salvo se algum dos Outorgantes não pretender a renovação e para tanto proceder à sua denúncia, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo de vigência inicial ou de alguma das suas renovações.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número 1, qualquer dos Outorgantes poderá livremente fazer cessar o Protocolo, mediante comunicação escrita remetida à contraparte com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente à data de produção de efeitos dessa comunicação.
3. Em tudo o mais, permanecem em vigor as demais cláusulas, condições e considerandos do Protocolo inicial e da Adenda assinada em 29 de setembro de 2022.

## **Cláusula Décima Primeira (Revogada)**

h.  
B

## ANEXO

(a que se refere a Cláusula Oitava do Protocolo de Colaboração entre o  
**Município de Mafra e a Associação Dignitude**)

### CAPÍTULO I

#### DO OBJETO E ÂMBITO

##### Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Anexo estabelece as regras de referenciação e reconhecimento dos beneficiários do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento ao abrigo do Protocolo celebrado entre o **Município de Mafra e a Associação Dignitude** e o âmbito material e a forma de atribuição dos benefícios facultados aos agregados familiares beneficiários e de responsabilidade dos Outorgantes pelo financiamento desses benefícios.

### CAPÍTULO II

#### DOS BENEFICIÁRIOS

##### Artigo 2.º

**(Conceito de beneficiário)**

1. Para efeitos do Protocolo e deste seu Anexo, consideram-se beneficiários todos os elementos que constituem o agregado familiar, identificados pelo Município de Mafra (entidade referenciadora), que cumpram as condições de recurso estipuladas.
2. Indivíduos beneficiários do Complemento Solidário para Idosos (CSI), não são elegíveis para a condição de beneficiário, por já usufruírem de benefício idêntico, nos termos do Decreto-Lei n.º 37/2024, de 28 de maio de 2024.
3. Indivíduos institucionalizados não são considerados elegíveis para a condição de beneficiário.
4. Não se consideram institucionalizados, os indivíduos beneficiários de respostas sociais de carácter transitório, como sejam Comunidades de Inserção.

## Artigo 3.º (Condição de recurso)

1. É condição de recurso do agregado familiar, para atribuição da comparticipação solidária do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento ao abrigo do presente Protocolo:
  - a) Que a capitação do agregado familiar seja inferior a 60% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), de acordo com o valor atualizado anualmente;
  - b) O Cálculo do Rendimento Familiar per capita, para efeitos de apoio no âmbito do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, deve obedecer à seguinte fórmula:

$$\text{RPC} = \text{R-D/N}$$

Sendo:

RPC = Rendimento "per capita";

R = Rendimento global do agregado familiar;

D = Despesas fixas do agregado;

N = N.º de Elementos do agregado familiar.

2. Para efeitos de Cálculo do Rendimento Familiar per capita, conforme a alínea b) do n.º 1 do presente artigo, são considerados os rendimentos e despesas de todos os elementos, inclusive dos que sejam beneficiários do CSI, sendo estes igualmente considerados no número total de elementos do agregado familiar.
3. Consideram-se as seguintes definições, para efeitos de apoio no âmbito do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento:

**a) Agregado familiar** – são consideradas elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:

- i. Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos;
- ii. Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau;
- iii. Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral;
- iv. Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.

v. Beneficiários institucionalizados não são elegíveis para o programa.

**b) Rendimento Global do agregado familiar** – são consideradas as seguintes categorias de rendimentos:

- i. Rendimentos do trabalho dependente e independente;
- ii. Rendimentos de capitais e prediais;
- iii. Pensões, incluindo as pensões de alimentos;
- iv. Prestações sociais (todas exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
- v. Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com carácter regular.

**c) Despesas fixas do agregado familiar** – O somatório do valor das despesas fixas mensais do agregado familiar **não pode ultrapassar o teto máximo de 45% do valor do rendimento mensal** do agregado familiar. Para efeitos de cálculo, são consideradas as despesas mensais com carácter permanente e indispensável para o agregado, nomeadamente:

- i. Despesas fixas com **habitação**, devidamente comprovados com habitação permanente, (renda ou crédito habitação);
- ii. Despesas de **água, eletricidade e gás**, definidas conforme Tabela abaixo:

Tipo de despesas	Valor de referência máxima	N.º pessoas agregado familiar	% de afetação
Água	€10,00	1.º	100 %
		2.º	75 %
		3.º ou mais	50 %
Luz	€25,00	1.º	100 %
		2.º	75 %
		3.º ou mais	50 %
Gás	€20,00	1.º	100 %
		2.º	75 %
		3.º ou mais	50%

\* Os valores de referência máxima são cumulativos, em relação à percentagem de afetação e em conformidade com o número de elementos presente.

4. Que o beneficiário tenha residência no concelho de Mafra, comprovado com certidão do domicílio fiscal, de todos os elementos do agregado familiar, emitida pela Autoridade Tributária, e declaração de composição do agregado familiar emitida pelo Instituto da Segurança Social I.P..

## Artigo 4.º

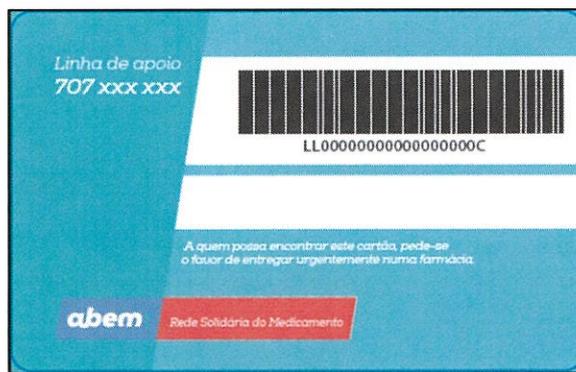
### (Identificação do beneficiário)

Os beneficiários integrados no Programa abem: Rede Solidária do Medicamento serão portadores do cartão abem: personalizado, conforme o modelo apresentado no artigo seguinte.

## Artigo 5.º

### (Cartão abem:)

1. O cartão abem: tem o modelo seguinte:



2. Por solicitação do Município de Mafra, a Dignitude fornecerá os meios técnicos requeridos para a emissão dos cartões de beneficiários abem:.
3. Para emissão do cartão abem: proceder-se-á mensalmente da forma seguinte:
- Até ao dia 5 de cada mês o Município de Mafra solicitará à Dignitude o apoio para a emissão dos cartões a novos beneficiários admitidos no Programa abem: Rede Solidária do Medicamento;
  - A Dignitude disponibilizará este apoio, no máximo, até ao dia 10 do mês seguinte.

4. É da responsabilidade da Dignitude o envio para o Município de Mafra dos cartões de beneficiário abem:.
5. Após receção, é da responsabilidade do Município de Mafra a entrega aos beneficiários do respetivo cartão abem:.
6. É obrigatória a comunicação, por parte do Município de Mafra, à Dignitude, das situações de extravio de cartão de beneficiário abem:.

## **Artigo 6.º** **(Plataforma Dignitude)**

3. A Plataforma Dignitude, plataforma informática desenvolvida pela Associação Dignitude, permite a autonomia e empoderamento das entidades referenciadoras, sendo promotora da transparência e fluidez do Programa **abem:** Rede Solidária do Medicamento.
4. O Município terá acesso à respetiva Área Privada da Plataforma Dignitude, com acesso autónomo à gestão dos seus beneficiários.

## **Artigo 7.º** **(Registo do beneficiário na Plataforma Dignitude)**

1. Os beneficiários serão registados na Plataforma Dignitude, sendo a qualidade de beneficiário validada exclusivamente por meios eletrónicos, através do cartão abem:.
2. Os dados que serão transmitidos à Associação Dignitude via Plataforma serão:
  - f) Nome completo;
  - g) Ano de nascimento;
  - h) Género;
  - i) Morada (freguesia, concelho, distrito);
  - j) BI/CC (na sua ausência o NIF ou o NISS).
3. O número de beneficiário abem: é gerado automaticamente pela Plataforma Dignitude e visível ao Município de Mafra na sua Área Reservada na Plataforma Dignitude.
4. O Município de Mafra é responsável pela inserção dos beneficiários na Plataforma Dignitude.

5. Após inserção na Plataforma Dignitude, os beneficiários serão ativados no Programa abem: Rede Solidária do Medicamento no período máximo de 30 dias.
6. O Município de Mafra é responsável pela inativação do beneficiário sempre que se comprove alteração da condição de recursos, óbito ou outro motivo justificado.
7. O Município de Mafra deverá efetuar uma reavaliação, com periodicidade mínima anual, da qualidade de beneficiário dos membros do agregado familiar registado na Plataforma Dignitude.
8. Na execução do Protocolo e do respetivo Anexo, a **Associação Dignitude** e o **Município de Mafra** obrigam-se a cumprir e a observar estritamente a lei aplicável à proteção e tratamento de dados pessoais.

## Artigo 8.º

### (Dados pessoais e consentimento informado)

1. O Município compromete-se a recolher, até ao momento da entrega do cartão abem:, o formulário de autorização de cedência de dados pessoais – Formulário de Consentimento Informado – devidamente assinado por todos os elementos do agregado familiar, carregando posteriormente o documento na Plataforma.
2. Em virtude do presente Protocolo, os Outorgantes poderão disponibilizar entre si informações, documentos ou ficheiros em formato eletrónico contendo dados pessoais, na estrita medida em que tal se mostre necessário à execução do mesmo. Nessa medida, sempre que algum/a dos/as Outorgantes, no âmbito da execução do presente Protocolo, tenha acesso a dados pessoais pelos quais outro Outorgante é “responsável pelo tratamento” ou “subcontratante” (nesta cláusula referida por “Parte responsável ou subcontratante”), nas definições previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (adiante RGPD), cada Outorgante relativamente a todas as operações de tratamento de dados pessoais que tenha de realizar em nome e/ou por conta “Parte responsável ou subcontratante”, obriga-se a cumprir o disposto

no RGPD e na demais legislação e regulamentação aplicável, incluindo, designadamente:

- a) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a "Parte responsável ou subcontratante" esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- b) Manter os dados pessoais objeto de tratamento estritamente confidenciais, garantindo que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- c) Prestar à "Parte responsável ou subcontratante" a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Acordo e manter a "Parte responsável ou subcontratante" informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- d) Prestar assistência à "Parte responsável ou subcontratante", tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação à "Parte responsável ou subcontratante", sem demora injustificada após ter conhecimento de qualquer violação de dados pessoais que ocorra com incidência nos dados pessoais, prestando ainda total colaboração à "Parte responsável ou subcontratante" na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;
- e) Aplicar, tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível, as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;
- f) Não comunicar dados pessoais a terceiros e/ou prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pela "Parte responsável ou subcontratante";
- g) Consoante a escolha da "Parte responsável ou subcontratante", apagar ou devolver os dados pessoais na cessação dos serviços acordados, apagando

h. quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação dos dados for exigida por lei;

- h) Disponibilizar à “Parte responsável ou subcontratante” todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações decorrentes da lei e da presente cláusula;
- i) Permitir e contribuir para as auditorias levadas a cabo pela “Parte responsável ou subcontratante” ou por um terceiro por aquela mandatado;
- j) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome da “Parte responsável ou subcontratante” ao abrigo desta cláusula, segundo os requisitos previstos na lei;
- k) Se e quando aplicável, informar a Parte responsável ou subcontratante da nomeação de um Encarregado da Proteção de Dados;
- l) Cumprir todas as regras legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas no RGPD e na demais legislação europeia e nacional que, entretanto, vier a regulamentar esta matéria.

3. Caberá à “Parte responsável ou subcontratante” cumprir com o princípio da transparência e informar os titulares dos dados sobre o tratamento de dados pessoais realizado ao abrigo desta cláusula.

## **CAPÍTULO III** **DOS BENEFÍCIOS**

### **Artigo 9.º** **(Âmbito material)**

1. Os benefícios concedidos ao abrigo do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento abrangem exclusivamente os medicamentos prescritos em receita médica e comparticipados pelo SNS.
2. É conferido ao beneficiário abem: o direito a um apoio adicional ao atribuído pelo SNS, no máximo de 100% do preço de venda ao público (PVP) dos medicamentos prescritos, ou 100% até ao 5º preço de venda ao público mais barato, quando aplicável.



## **Artigo 10.º** **(Livre escolha da farmácia abem)**

Os beneficiários têm direito de escolher livremente a farmácia onde pretendem adquirir os medicamentos abrangidos pela comparticipação do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento.

## **Artigo 11.º** **(Condições de dispensa)**

A comparticipação pelo Programa abem: Rede Solidária do Medicamento apenas será efetuada quando estejam reunidas as condições seguintes:

- a) Receituário emitido em nome do beneficiário devidamente validado pelo prescritor;
- b) Receituário válido para efeitos da comparticipação pelo SNS;
- c) Apresentação do cartão abem:.

## **Artigo 12.º** **(Validação de beneficiário)**

No ato da dispensa, a farmácia deve verificar se o nome inscrito na receita coincide com o do cartão do beneficiário abem:.

## **Artigo 13.º** **(Comparticipação do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento)**

1. Os portadores de receitas médicas nas condições previstas no presente Anexo têm direito aos medicamentos com o mesmo CNPEM, sem encargos, desde que optem pelo medicamento com preço de venda ao público igual ou inferior ao 5º preço mais baixo (PVP5).
2. Quando prescritos medicamentos sem Grupo Homogéneo, os beneficiários não suportarão qualquer encargo.

## **Artigo 14.º**

### **(Avaliação da utilização dos benefícios)**

1. De forma a garantir o rigor e a transparência do Programa abem:, serão realizadas análises mensais das participações suportadas no âmbito do Programa abem:, nos parâmetros adequados, com o objetivo de identificar possíveis utilizações indevidas por parte dos beneficiários abem:.
2. Sempre que se verificar alguma situação anómala, a mesma será comunicada à Entidade Referenciadora responsável pelo beneficiário abem: para que proceda à sua análise conjuntamente com o beneficiário.
3. Caso não exista uma justificação clinicamente válida ou o beneficiário abem: não melhore o seu comportamento após alerta, a Associação Dignidade reserva-se ao direito de propor a suspensão ou exclusão do beneficiário do Programa abem:.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FINANCIAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO ABEM**

## **Artigo 15º**

### **(Contributo financeiro)**

1. O Município de Mafra compromete-se a financiar anualmente em €135,00 (cento e trinta e cinco euros) da participação solidária abem: por cada beneficiário identificado e registado pelo mesmo na Plataforma Dignitude, até ao limite máximo de 200 beneficiários registados.
2. Os restantes montantes ficarão a cargo do Fundo Solidário abem:.
3. O valor do financiamento previsto no anterior n.º 1, do presente artigo, bem como o limite de beneficiários passíveis de registo será anualmente atualizado e/ou revisto por acordo dos Outorgantes em função, nomeadamente, da evolução da despesa com medicamentos dos beneficiários abem: abrangidos pelo presente Protocolo, tendo em vista garantir a sustentabilidade financeira do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento.

## **Artigo 16º** **(Transferência do contributo financeiro)**



1. É da responsabilidade da Associação Dignitude a emissão da “Relação Resumo”, documento que evidencia o montante do contributo solidário e respetivo prazo de regularização.
2. O Município de Maфра compromete-se a transferir até ao prazo mencionado na “Relação Resumo”, 100% do montante do contributo solidário, para o IBAN PT50.0036.0000.99105914899.27 da Dignitude.
3. No caso de incumprimento do prazo de pagamento previsto no n.º 1 serão debitados juros de mora à taxa legal em vigor.

:)